



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE e demais vereadores deste município, vêm propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Esperantina-PI, 13 de março de 2026.

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte em vias públicas no município de Esperantina-PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte, tais como ônibus, micro-ônibus, caminhões, carretas, reboques e similares, nas vias públicas do município de Esperantina, especialmente em áreas residenciais e vias de grande circulação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos de grande porte aqueles destinados ao transporte coletivo de passageiros ou ao transporte de cargas que, por suas dimensões, comprometam a mobilidade urbana, a segurança viária ou a livre circulação nas vias públicas.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei não se aplica aos veículos:

- I – em operação de carga e descarga pelo tempo estritamente necessário;
- II – utilizados em serviços públicos essenciais;
- III – em situações emergenciais devidamente justificadas.

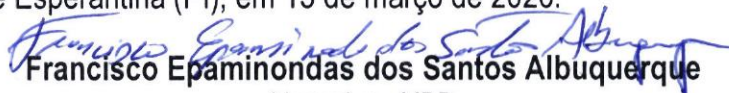
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá definir locais apropriados para estacionamento ou parada de veículos de grande porte, bem como regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, podendo haver ainda remoção do veículo, conforme regulamentação municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e instalar sinalização adequada para informar a população sobre a proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 13 de março de 2026.


Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador – MDB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar o trânsito e melhorar a mobilidade urbana no município de Esperantina, além de garantir maior segurança para pedestres e condutores. É comum em diversos bairros da cidade o estacionamento prolongado de ônibus, caminhões e outros veículos de grande porte em vias públicas, principalmente em áreas residenciais. Essa prática gera transtornos como redução da visibilidade de motoristas, dificuldade de circulação de veículos menores, riscos de acidentes e obstrução parcial das vias públicas.

A proposta busca organizar o espaço urbano e permitir que o Poder Público defina locais adequados para estacionamento desses veículos, preservando a mobilidade urbana e a segurança da população. Diante da relevância da matéria para o município de Esperantina, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 13 de março de 2026.


Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque
Vereador – MDB

